

CONTRATO Nº 038/2024

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.01.0012

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130 neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, matrícula nº 600.792.

CONTRATADA: INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.067/0001-36, com sede na Rua Arnaldo Cotta, 393, Bairro Moacir Brotas, Colatina-ES, CEP: 29.701-600, representada pelo Sr. Julio Cezar Fabris.

PROCESSO: 043/2024

LICITAÇÃO: 015/2024

OBJETO: Serviços de telecomunicações para locação de circuitos privados em fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e a disponibilização total dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, objetivando a interconexão, sob demanda, das unidades de tratamento de água e esgoto (ETA I, ETAlI e ETE), tratamento de resíduos sólidos (CETREU), centro operacional, almoxarifado, laboratórios, à Sede do escritório de administração do SANEAR, (concentrador do link) através do setor de Tecnologia da Informação, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, parte integrante deste contrato.

Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

A execução dos serviços terá início na data mencionada na ordem de início dos serviços (Que deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato);

Concomitantemente, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal do Contrato;

A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos no termo de referência;

Durante a vigência do contrato, os pontos extras poderão ser ativados, conforme necessidade ou disponibilidade de serviços da contratada, momento em que será emitida ordem de serviços complementar, os pontos complementares deverão ser ativados em até 30 (trinta) dias corridos;

O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os serviços prestados no mês anterior, conforme medição;

O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos;

O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

Especificação e Detalhamento dos Itens – Da Instalação, locação e configuração dos pontos

A Contratada, após a assinatura do contrato, deverá promover a instalação de todos os equipamentos e configuração dos circuitos privados para que todas as localidades / unidades, no prazo definido pelo Contratante, estejam conectados à sede do Setor de Tecnologia da Informação da Autarquia Municipal, de modo que, todos os computadores interligados por rede acessem integralmente o Data Center, sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que todos os pontos e

os servidores do Contratante possam ser devidamente configurados e se mantenham em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

A instalação, configuração, comunicação e todos os testes necessários, ocorrerá nos pontos descritos abaixo, **no prazo de até 30 dias (trinta dias) corridos** contados da data de assinatura do contrato, **momento em que será emitida ordem de início dos serviços.**

A prestação dos serviços englobará até 07 pontos, conforme descritos abaixo, contemplados com um link de 100 mbps cada, sendo que no Data Center do Contratante, os circuitos deverão ser entregues com velocidade de 1 gbps.

Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

Obs.: O link de 1 Gbps entregue no concentrador (SEDE SANEAR) é apenas um circuito e que não entra na planilha de custos. Só entra na planilha os pontos solicitados. O valor é agregado no serviço todo, com as pontas e o concentrador.

Segue tabela discriminando os pontos e suas respectivas localidades:

Ponto Origem	Localidade	Endereço	
A	Sede	Rua Benjamin Costa, 105 Bairro Sagrado Coração de Jesus	
Ponto Destino	Localidade	Endereço	Mbps
B	ETA I	Rua Ruth Mello e Silva, s/n°, Bairro Marista, Colatina/ES. Coordenadas: UTM E 327675,999997558000 UTM N 7838720,00013791	100 Mbps
C	ETA II	Rua Michel Zouain, s/n°, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES. Coordenadas: UTM E 328173,867149 UTM N 7840220,507128	100 Mbps
D	ETA IV	Rua São Paulo, s/n°, Bairro Columbia, Colatina/ES. Coordenadas: UTM E 321293,830298537000 UTM N 7839869,54619563	100 Mbps
E	Centro Operacional / Almojarifado	Avenida Presidente Castelo Branco, s/n°, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, CEP: 29706-480. Coordenadas: UTM E 327672,251347 UTM N 7840466,516990	100 Mbps
F	ETE	Estrada vicinal – Antiga Ferrovia Vitória Minas, S/N, Barbados, Colatina/ES. Coordenadas: 24 K - 333484.40 E - 7840891.33 S	100 Mbps
G	Cetreu	LOCAL DEFINIDO. OBS.: Este item embora seja cotado pela contratada, não será inicialmente utilizado, somente quando necessário ou disponível pela contratada. BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES. Coordenadas: 24 K - 333484.40 E - 7840891.33 S	100 Mbps
H	EXTRA	LOCAL INDEFINIDO. OBS.: Este item embora seja cotado pela contratada, não será inicialmente utilizado, somente quando necessário ou disponível pela contratada. DISTÂNCIA MÁXIMA PARA A SEDE, 30KM	100 Mbps

Inicialmente serão ativados apenas 03 pontos (C, E e F), conforme descrito acima, e os demais circuitos serão ativados sob demanda, de acordo com as regras previstas neste documento.

A ativação, para fins de pagamento, somente será efetivada quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, pelo fiscal do Contratante.

No caso de novas instalações ou de reinstalações por alteração de endereço dos pontos, a Contratada será comunicada, oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato.

O prazo para a nova instalação, configuração, comunicação e todos os testes necessários, será de até **45 (quarenta e cinco)** dias ininterruptos, contados da data de recebimento da solicitação a ser emitida pelo Setor de Tecnologia da Informação da Contratante.

O pagamento será realizado por cada novo ponto instalado ou reinstalado e após confirmação da ativação pelo fiscal do contrato.

Quando o Contratante solicitar a desativação de um circuito, o mesmo deverá ser desativado pela Contratada em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da solicitação do fiscal.

No caso de não cumprimento do prazo acima estabelecido, para fins de pagamento, será considerado como data de desativação pelo Contratante, de forma automática, o período transcorrido de 15 dias ininterruptos a partir da data de envio da solicitação pelo fiscal.

A Contratada deverá informar as coordenadas geográficas de cada circuito instalado ou reinstalado em virtude de mudança de endereço.

As fibras deverão ser disponibilizadas com conectorização apropriada ao meio e que garantam o funcionamento da velocidade solicitada.

Detalhamento dos serviços:

A CONTRATAÇÃO SE DIVIDIRÁ EM 03 SERVIÇOS:

INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS PRIVADOS EM FIBRA ÓPTICA – compreendendo a disponibilização total dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, objetivando a interconexão das unidades / localidades do Sanear e demais setores à sede do SANEAR.

Item	Especificação	Un. Serviço	Valor Mensal	Valor Total
01	INSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto B	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	INSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto C	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
03	INSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto D	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
04	INSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto E	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
05	INSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto F	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
06	INSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto G	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Valor Total				R\$ 14.200,00

LOCAÇÃO DE CIRCUITOS PRIVADOS EM FIBRA ÓPTICA – compreendendo suporte técnico e a disponibilidade total dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, objetivando a interconexão das unidades / localidades do SANEAR e demais setores à sede da autarquia.

Item	Especificação	Un. Meses	Valor Mensal	Valor Total
07	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto B	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
08	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto C	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
09	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto D	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
10	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto E	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
11	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto F	12	R\$ 3.091,45	R\$ 37.097,40
12	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto G	12	R\$ 3.091,45	R\$ 37.097,40
13	LOCAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto H	12	R\$ 3.091,45	R\$ 37.097,40
Valor Total				R\$ 166.492,20

INSTALAÇÃO EXTRA / REINSTALAÇÃO DE CIRCUITOS PRIVADOS EM FIBRA ÓPTICA – compreendendo suporte técnico e a disponibilidade total dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, objetivando a interconexão das unidades / localidades do SANEAR e demais setores à sede da autarquia.

Item	Especificação	Un. Serviço	Valor Mensal	Valor Total
14	INSTALAÇÃO EXTRA / REINSTALAÇÃO LINK INTERCONEXÃO 100 Mbps do ponto A ao ponto H	01	R\$ 1.307,80	R\$ 1.307,80

Em relação ao valor do ponto extra, o valor inicialmente cotado, caso seja muito diferente do mercado por ocasião da execução dos serviços (devido à distância e outras questões) poderá ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO (MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO):

No prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da data de entrega / execução da solução de TIC nos pontos definidos neste contrato, o Fiscal do Contrato confeccionará o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, com vistas a avaliação da qualidade da solução de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.

Caso seja identificado que o objeto não satisfaça as condições estabelecidas neste contrato, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos regularize as divergências encontradas.

Não havendo solução dos vícios apontados, no prazo citado acima, o fiscal procederá com a indicação de sanções à Contratada, encaminhando relatório técnico à Autoridade Superior.

O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços será emitido em até 10 (dez) dias ininterruptos contados a

partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da resolução das inconsistências detectadas. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 3390390000. **(FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – ADMINISTRAÇÃO).**

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)**

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).**

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Aplica-se a garantia contratual, nos seguintes termos:

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os equipamentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia devidamente preenchido, sendo que a garantia oferecida pela própria fabricante/fornecedor da mercadoria e constante do reportado Termo deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, caso seja superior, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor.

O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela licitante vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega dos equipamentos, importará no não recebimento e/ou na recusa dos mesmos.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO/ REAJUSTE DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

O suporte técnico deverá ser prestado em horário de expediente do contratante das 07hs às 18hs, nos prazos de 4 (quatro) horas, 8 (oito) horas e 5 (cinco) dias úteis de acordo com o nível de criticidade do problema, a ser definido pelo fiscal do contrato quando da abertura do chamado.

Durante a vigência do contrato, a Contratada disponibilizará uma Central de Atendimento que possibilite o atendimento de 24 (vinte e quatro) horas / dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos.

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de suporte técnico:

- a) Chamado técnico por meio telefônico para Central de Atendimento;
- b) Chamado técnico por meio de e-mail para Central de Atendimento; e
- c) Chamado técnico por meio de aplicativo de mensagens instantâneas para Central de Atendimento.

Para cada ocorrência a Contratada fornecerá um identificador único (número de chamado / protocolo) no ato da comunicação efetuada pelo fiscal do contato, que servirá de referência para acompanhamento das soluções.

Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo Contratante, no tocante ao pleno funcionamento dos circuitos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

A abertura dos chamados técnicos será efetuada apenas pelo fiscal do contrato e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite deste.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE:

Em caso de indisponibilidade dos circuitos causada por defeitos nos materiais ou em fusões, rompimento ou outros problemas de natureza física, os circuitos afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas, considerando seu alto nível de severidade.

Quando da ocorrência de falha no circuito privado a Contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace.

Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada, sempre que houver solicitação do fiscal, sem custos adicionais.

A Contratada somente aceitará as solicitações técnicas oriundas do fiscal do contrato vinculado ao Contratante.

A Contratada prestará os serviços de assistência técnica para manutenção da fibra com problemas técnicos / defeitos em qualquer horário, sete dias por semana.

Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da Contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do Contratante, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 18:00 e 06:00 horas, horário de Brasília ou aos sábados e domingos, e comunicadas ao fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Contratante.

Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o fiscal.

Quando o prazo mínimo de comunicação não for obedecido, ou o fiscal não for informado, incorrerá em penalidade.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NSE:

Os níveis de serviço exigidos serão aplicados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificados com nível de criticidade pelo fiscal, conforme abaixo:

- a) Severidade ALTA – 4 (quatro) horas;
- b) Severidade MÉDIA – 8 (oito) horas;
- c) Severidade BAIXA – 10 (dez) dias úteis.

Considera-se os níveis de severidade:

- a) **ALTA:** aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço;
- b) **MÉDIA:** aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou degradação;
- c) **BAIXA:** aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço.

A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

A tabela a seguir apresenta os percentuais de possíveis decrementos no pagamento mensal do serviço contratado:

Item	Indicador	Meta Esperada	Meta alcançada	Decremento no pagamento mensal
1	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês.	Até 4h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	12%
			Entre 4h e 8h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	24%
2	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	Até 8 h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	10%
			Entre 8h e 16h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	20%
3	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.	Até 5 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	5%
			Entre 5 e 10 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	10%
4	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE	Mínimo de 98% de taxa útil de disponibilidade (D%) Cálculo: de acordo com o item 3.5 deste Termo.	<98% e >=96%	10%

Se mais de um item não for atendido, os percentuais poderão ser glosados cumulativamente do pagamento mensal.

Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

a) Os chamados de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao Contratante.

a.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades;

b) Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como os ajustes de pagamento previstos, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

b.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades.

DA PADRONIZAÇÃO:

O circuito para comunicação de dados, voz e vídeo entre a Ponto A (data center) e os pontos das unidades administrativas externas (B, C, D, E, F, G e H,) deverão ser no modo de transmissão full duplex.

DA DISPONIBILIDADE:

A disponibilidade do serviço será calculada por circuito no período de um mês (trinta dias). O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

A disponibilidade mensal exigida de cada circuito será de no mínimo 98% (noventa e oito por cento).

O cálculo da disponibilidade dar-se-á através da seguinte equação:

$$D\% = [(T1 - T2) / T1] * 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos num período de operação de trinta dias

T2 = Total de minutos com interrupção dos serviços num período de operação de trinta dias

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.

DO ATRASO:

Configura-se como atraso o tempo médio máximo admissível na transmissão de um circuito. Será admitido um retardo máximo de 60ms e um jitter máximo de 20ms.

A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não poderá ser efetuada predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas.

O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do fiscal do contrato, sendo que a conexão será testada com carga.

Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Contratante serão desconsiderados.

DA INOPERÂNCIA:

Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, computado em minutos.

Quando da ocorrência de inoperância, a responsabilidade for da Contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

O tempo TOTAL de inoperância será a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês (30 dias), por circuito, acumulados em minutos.

O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano para cada circuito.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do circuito conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

Para assegurar a qualidade das interconexões dos circuitos, sempre que for instalado um novo ponto, ou havendo alteração de endereço ou a qualquer tempo a pedido do fiscal, deverá ser realizada a certificação das conexões utilizando o reflectômetro óptico no domínio do tempo (OTDR Optical Time Domain Reflectometer), efetuando testes de atenuação, entre outros, e coletando indicadores, que deverão apontar que o enlace está em conformidade com padrões normativos de referência vigentes.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

A Contratada deverá atender as seguintes exigências mínimas:

- a) Garantir conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;
- c) Prover os circuitos com infraestrutura totalmente em fibra-óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- d) O cabo óptico deverá ser identificado em ambas as extremidades nos locais visíveis, com materiais identificadores adequados e resistentes às condições de manuseio dos mesmos, seguindo o seguinte padrão: "CUIDADO CABO ÓPTICO".
- e) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos de transmissão e à integração com o ambiente operacional do local de instalação (Ponto A – data center e ponto B, C, D, E, F, G e H - unidades administrativas), bem como, por todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, transceivers, conversores, cabos ou outros correlatos compatíveis;
- f) Responsabilizar-se por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a completa implantação dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as fusões necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- h) Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association EIA / TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

- i) Promover a manutenção preventiva e corretiva dos circuitos e equipamentos objetivando a perfeita execução dos serviços;
- j) Instalar rede Lan-to-Lan com capacidade de tráfego mínimo de 100 Mbps em cada ponto de fibra óptica.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo Contratante. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que este julgar necessário.

O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do Contratante. Para a efetivação de tais modificações / ampliações deverá o Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais, bem como agendamento de paralisações.

A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, devidamente homologados pela ANATEL, propiciando a segurança dos dados.

A Contratada deverá disponibilizar o objeto deste contrato não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação, deverá comunicar o Contratante, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

A contratada deverá fornecer aplicativo, com acesso via web, de monitoramento da disponibilidade do circuito contratado, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior / menor utilização.

A Contratada deverá celebrar contrato de uso mútuo dos postes com a empresa fornecedora do espaço necessário para pontos de fixação, faixa de ocupação em postes, torres das redes aéreas de distribuição e transmissão, ou espaço nas galerias e dutos subterrâneos, para passagem dos cabos de fibra óptica, devendo fornecer uma via do termo contratual em até 60 (sessenta) dias ininterruptos após a assinatura do Contrato junto ao Contratante.

Contratada deverá realizar testes, em campo, nos cabos de fibra óptica, uma vez que estes são fundamentais para verificar se as características não foram afetadas a ponto de prejudicar o seu desempenho, tanto do cabo, como de seus acessórios ópticos necessários, quando solicitados pelo Contratante, por meio do Setor de Tecnologia da Informação do Sanear.

Caso durante a vigência do contrato, por deliberação própria ou por determinação dos órgãos de controle que esteja sujeita ou mesmo determinação legal, altere seu ramo de atividade, com consequência de interrupção da continuidade da prestação do serviço, e entendendo que a via de cabo óptico é base insubstituível da estrutura de comunicação da rede do Contratante, a Contratada se obriga a:

- a) Comunicar o Contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Dar continuidade aos serviços, transferindo ao Contratante ou a quem ele indicar, o pleno controle de manutenção dos equipamentos e fibras ópticas instaladas, incluindo as devidas instruções para sua manutenção, bem como cessão em comodato até o início de operação de outra prestadora de serviço, dos equipamentos necessários aos testes e correção de defeitos e/ou interrupções dos circuitos. Tal transferência não desobrigará a Contratada, até o término do contrato ou de suas prorrogações, dos pagamentos dos aluguéis dos postes a empresa local concessionária da distribuição de energia elétrica ou de demais terceiros.

A contratada é responsável por realizar visitas técnicas em todos os locais onde os circuitos serão instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

Prestar informações à **CONTRATANTE** para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e normativos correlatos;

Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** está obrigada a atender as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Cumprir o objeto deste contrato, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;

Fornecer toda a mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da letra “d”, do inciso I, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 10 (dez) dias ininterruptos, as providências determinadas pelo Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços, atendendo as demandas do Contratante e a legislação em vigor, concernentes ao objeto contratado;

Manter os profissionais adequadamente trajados com uniforme e equipamentos de proteção individual, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e ainda, devidamente identificados nas dependências do Contratante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Sede e das unidades do Sanear, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Designar, formalmente, um preposto perante o SANEAR e aceite por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

Fornecer números telefônicos fixo e móvel ou outro meio igualmente eficaz, que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/ dia, 7 (sete) dias por semana, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhor a prestação dos serviços;

Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Publicar o extrato do termo de contrato em Imprensa Oficial;

Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor capacitado e designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas ou irregularidades observadas;

Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, por escrito e com antecedência, sobre falhas ou irregularidades constatadas, multas e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

Receber os serviços, provisória e definitivamente, segundo as regras contratuais;

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas ou inexecução parcial ou total dos serviços em andamento, obrigatoriamente, deve constar de justificativa com aceite do Contratante;

Atestar os serviços executados, quando realizados segundo as exigências contratuais, além de solicitar reforço da aplicação por deficiência no resultado;

Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos após o cumprimento das formalidades legais;

Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou mediante fatura com código de barras, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado,

com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1) A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Saneat pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colatina-ES, 05 de Setembro de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Julio Cezar Fabris
Sócio Administrador
INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA